



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI N° 2.609, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Proíbe a comercialização e uso de "cerol e linha chilena" ou com qualquer substância cortante nas linhas de empinar papagaios, pipas e similares no Município de Paraisópolis e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de: "cerol e linha chilena", assim como linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares contendo qualquer produto ou qualquer substância de efeito cortante.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se "cerol" mistura de cola, geralmente de madeira, com vidro moído ou limalha de ferro (pó de ferro) e "linha chilena" a linha contendo a mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

§2º A infringência ao disposto no *caput* sujeitará o infrator que estiver usando "cerol" ou "linha chilena" ou com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios ou similares ao pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, calculada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material.

§3º Em se tratando de infrator menor de idade, a penalidade será aplicada aos pais ou responsável, comunicando-se o fato ao Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§4º No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura, da Guarda Municipal e Polícia Militar observados os padrões e rotinas de inspeção.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos representados pelo uso de "cerol" e "linha chilena" ou substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 22 de março de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.609, de 22/03/2019 foi publicada na data de 22/03/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão